



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de agosto de 2012



Série

Número 104

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 653/2012

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “aprova a orgânica da Direção Regional de Edifícios Públicos”.

Resolução n.º 654/2012

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa”.

Resolução n.º 655/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de €3.986.791.04, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Estado Português.

Resolução n.º 656/2012

Aprova, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças, o Relatório e a Conta da Região do ano de 2011.

Resolução n.º 657/2012

Aprécia favoravelmente os Relatórios Finais dos Estudos de Avaliação Intercalar dos Programas Rumos e Intervir+ .

Resolução n.º 658/2012

Autoriza a abertura do Concurso Público, com vista à realização dos referidos trabalhos.

Resolução n.º 659/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Fundação Madeira Classic, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a sensibilização para a prática musical em cumprimento da execução do programa de atividades fixado para o ano de 2012.

Resolução n.º 660/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, a remeter à Assembleia Legislativa da Madeira, destinada a adaptar à Região a Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho, relativa as alterações ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Resolução n.º 661/2012

Retifica a Resolução n.º 541/2012, de 5 de julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 93, de 13 de julho.

Resolução n.º 662/2012

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a ceder a título de comodato, precário e gratuito, a favor da Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, para fins de instalação da sua sede e funcionamento das suas atividades, o uso e fruição do espaço não habitacional de que é proprietária, com a área de 186,60 m2, localizado no rés-do-chão do Conjunto Habitacional Espírito Santo e Calçada, da freguesia e município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 663/2012

Aprova as minutas dos aditamentos aos contratos de empréstimo celebrados entre o Banco Europeu Investimento e a Região, assinados em 22 de novembro 2002 (Tranche A) e 24 de março de 2006 (Tranche B), para financiamento do projeto denominado “Desenvolvimento Madeira 2000-2006”.

Resolução n.º 664/2012

Nomeia, sob proposta dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e Plano e Finanças, os membros do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 653/2012**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de julho de 2012, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Direção Regional de Edifícios Públicos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 654/2012

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de julho de 2012, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 655/2012

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de julho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de 3.986.791,04 Euros, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira junto do Estado Português, no dia 27 de janeiro de 2012, cujo vencimento ocorre no dia 27 de julho de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.05 (Juros da dívida pública - Administração Pública Central-Estado).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 656/2012

Conforme dispõe o Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (artigo 38.º, alínea b)), compete à Assembleia Legislativa da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região, artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto).

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de julho de 2012, resolveu:

1. Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças o Relatório e a Conta da Região do ano de 2011.
2. Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.
3. Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 657/2012

“No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007/2013 (QREN), foram aprovados pelas Decisões da Comissão (C) (2007) 4622 de 05 de outubro e C (2009) 8688 de 11 de novembro, respetivamente, o Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por “Intervir+”) e o Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por “Rumos”).

Em virtude dessas Decisões, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) é a Autoridade de Gestão dos dois programas atrás referidos;

Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º e do n.º 3 do artigo 48.º, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho, durante o período de programação, os Estados-Membros levam a cabo avaliações relacionadas com o acompanhamento dos Programas Operacionais (PO), que têm como objetivo melhorar a qualidade, a eficácia e a coerência da intervenção dos fundos e a estratégia e execução dos programas operacionais;

No mesmo sentido, o n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, refere que “a avaliação visa melhorar a qualidade, a eficácia, a eficiência e a coerência das operações concretizadas com o apoio dos fundos comunitários com caráter estrutural”. No n.º 2, determina-se que “as avaliações têm lugar”, nomeadamente, “durante o período de programação, examinando em especial a existência de desvios potenciais ou efetivos face aos objetivos estabelecidos”.

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M de novembro, que define para a Região o modelo de governação dos respetivos PO, institui como órgão de direção política e estratégica de governação dos PO da RAM, a Comissão Governamental de Orientação, a qual funciona no âmbito do Conselho de Governo da RAM e a quem compete, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º desse diploma, apreciar os Relatórios Finais dos Estudos de Avaliação Intercalar dos Programas Rumos e Intervir+.

As Avaliações Intercalares dos Programas Rumos e Intervir+, concluídas no 1.º semestre de 2012, focaram-se integralmente na análise das realizações, resultados e impactos das intervenções apoiadas, distinguindo-se das Avaliações Intercalares do anterior período de programação pelo seu âmbito mais circunscrito, não incidindo nas dimensões relacionadas com a operacionalização

dos Programas que, neste período de programação, já foram objeto de avaliação.

Nestes termos, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de julho de 2012, resolveu o seguinte:

1. Apreciar favoravelmente os Relatórios Finais dos Estudos de Avaliação Intercalar dos Programas Rumos e Intervir+
2. Os documentos referidos no ponto anterior ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 658/2012

Considerando que as Festas do Fim do Ano são o maior cartão turístico da Região Autónoma da Madeira, integradas no Calendário Anual de Animação Turística, divulgado internacionalmente;

Considerando o valor global dos custos previstos para a criação e construção dos motivos decorativos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e Passagem dos Anos de 2012/2013 e 2013/2014, nas Festas de Carnaval dos anos 2013 e 2014, na Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de julho de 2012, resolveu:

1. Autorizar a abertura do Concurso Público, com vista à realização dos referidos trabalhos;
2. Proceder à aprovação dos respetivos Programa de Concurso e Caderno de Encargos;
3. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 659/2012

Considerando a importância e a necessidade da atividade da Fundação Madeira Classic como instrumento fundamental para a política do Governo Regional da Madeira no que concerne à promoção das atividades relacionadas com a sensibilização da educação musical nas escolas;

Considerando que a Fundação Madeira Classic se apresenta como uma entidade sem fins lucrativos, cujos objetivos estatutários prosseguem finalidades de interesse socio-cultural, tais como a promoção da música, a dinamização da cultura e prática musical e é vocacionada para a concretização de atividades no âmbito da música, fomentando assim o interesse por esta arte;

Considerando que a Fundação Madeira Classic dinamiza a Orquestra Clássica da Madeira, e que esta também pode desenvolver um projeto de sensibilização para a música erudita junto dos alunos das escolas da Madeira;

Considerando a existência de uma entidade no que respeita aos objetivos prosseguidos, designadamente, no que concerne à divulgação da música, promovendo o gosto pela música clássica;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas atividades;

Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de julho de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Madeira Classic, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a sensibilização para a prática musical em cumprimento da execução do programa de atividades fixado para o ano de 2012 pela Fundação Madeira Classic.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Fundação Madeira Classic uma participação financeira que não excederá os € 877.965,00 (oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco euros) a processar durante o ano de 2012.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 13 de fevereiro de 2013.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação económica 04.07.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 660/2012

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de julho de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional a remeter à Assembleia Legislativa da Madeira, que visa adaptar à Região a Lei n.º 23/2012 de 25 de Junho, que procede a alterações ao atual Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Deste modo, a Região no uso das competências próprias e consignadas no referido diploma, procede às adaptações possíveis, nos limites do que a lei consente, de modo a salvaguardar algumas especificidades, como é o caso dos feriados regionais, bem como manter procedimentos na área das condições de trabalho, como é o caso do regime de elaboração dos mapas de horários de trabalho, e das competências inerentes aos órgãos e serviços regionais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 661/2012

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de julho de 2012, resolveu proceder à retificação da Resolução n.º 541/2012, de 5 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 93, de 13 de julho, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa retificar.

No ponto 4, onde se lê:

“O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2012, no Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.”

deve ler-se:

O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2012, no Capítulo

01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 662/2012

Considerando a política de fomento social do Governo Regional no âmbito de ações e projetos de manifesto interesse público, concretizada, nomeadamente, através da cedência do uso e fruição de espaços propriedade da Região ou de empresas públicas por si participadas, a entidades sem fins lucrativos para que estas mais facilmente possam desenvolver as suas atividades sociais;

Considerando o cariz da Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, que realiza atividades de natureza social, cultural, formativa e desportiva, destinadas aos moradores do Conjunto Habitacional onde se encontra inserida, bem como a toda a população da zona envolvente tendo em vista a sua inclusão social;

Considerando a necessidade de dotar a referida Associação de um espaço físico necessário à instalação da sua sede e ao normal funcionamento das suas atividades.

Nestes termos, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de julho de 2012, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a ceder a título de comodato, precário e gratuito, a favor da Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, para fins de instalação da sua sede e funcionamento das suas atividades, o uso e fruição do espaço não habitacional de que é proprietária, com a área de 186,60 metros quadrados, localizado no rés-do-chão do Conjunto Habitacional Espírito Santo e Calçada, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - Aprovar a minuta do protocolo que formalizará a presente cedência, a qual constitui parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 663/2012

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de julho de 2012, resolveu:

- 1 - Aprovar as minutas dos aditamentos aos contratos de empréstimo celebrados entre o Banco Europeu Investimento e a Região Autónoma da Madeira,

assinados em 22 de novembro 2002 (Tranche A) e 24 de março de 2006 (Tranche B), para financiamento do projeto "Desenvolvimento Madeira 2000-2006", as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e fazem parte integrante da presente Resolução.

- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para outorgar nos aditamentos aos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 664/2012

Considerando a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de Julho, que aprova os novos Estatutos do Serviço Regional de Saúde da RAM, E.P.E.;

Considerando que o artigo 12.º dos referidos Estatutos, prevê que o Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, a nomear por resolução do Conselho de Governo, sob proposta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e do Secretário Regional do Plano e Finanças.

Considerando a necessidade de proceder à nomeação dos membros do respetivo Conselho de Administração.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 12.º e n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, que aprova os Estatutos do Serviço Regional de Saúde da RAM, E.P.E. conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º; e artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de julho de 2012, resolveu:

1. Nomear, sob proposta dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e Plano e Finanças, na qualidade de membros do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., os seguintes licenciados:
 - a) Presidente:
 - António Miguel Freitas Ferreira
 - b) Vice-Presidente:
 - Hugo Calaboça Amaro
 - c) Vogal:
 - Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica
2. Determinar que a presente resolução e as respetivas nomeações produzam efeitos reportados a 3 de julho de 2012.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Doas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Doas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)